



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, de 2023

EMENDA Nº _____



CD/23691.52012-00

Inclua-se a alínea “b”, renumerando-se as demais, ao inciso IV do § 1º do art. 7º da Medida Provisória n. 1164, de 2023:

“Art. 7º

.....

§ 1º

.....

IV -

a) gestantes;

b) **nutrizes**;

c) crianças com idade entre sete anos e doze anos incompletos; ou

d) adolescentes, com idade entre doze anos e dezoito anos incompletos; e

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA



* C D 2 3 6 9 1 5 2 0 1 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

As nutrizes foram contempladas no Auxílio Brasil e acredita-se ser acertada a inclusão de mães que estão amamentando no rol de beneficiários.

Não há dúvida quanto à importância do aleitamento materno, portanto a manutenção do benefício reforça esse momento de atenção à criança. Além disso, segundo a Empresa de Serviços Hospitalares, no Brasil, *“além da exclusividade no primeiro semestre de vida, o Ministério da Saúde recomenda a amamentação até os dois anos de idade ou mais, pois ela é responsável por passar os nutrientes e anticorpos para a criança, protegendo contra infecções enquanto o sistema imunológico se desenvolve”*¹.

Assim, peço apoio dos parlamentares para aprovar esta emenda.

Sala de Sessões, em de de 2023

**Deputado Federal Maria Arraes
Solidariedade/PE**

1GOVERNO FEDERAL. Mês da amamentação. Disponível em <

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Arraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236915201200>



CD/23691.52012-00



* C D 2 3 6 9 1 5 2 0 1 2 0 0 *